



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Orovisto Guimarães

**EMENDA N° - CCJ**  
(AO PLP N° 112, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 157 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

"Art. 157. ....

.....  
III - quando não houver mais partidos com candidatos que atendam ao disposto no *caput* deste artigo, as vagas remanescentes serão distribuídas, conforme as maiores médias, a todos os partidos participantes do pleito. "

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 157 do PLP nº 112 de 2021 traz a regra geral de que as vagas não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários e da cláusula individual de desempenho serão distribuídas entre os partidos políticos que obtenham, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do quociente eleitoral e aos candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quociente eleitoral.

No entanto, a redação proposta ao inciso III pode gerar uma interpretação mais restritiva sobre a distribuição das vagas remanescentes após a aplicação da regra geral, no sentido de que elas serão distribuídas somente aos partidos com maiores médias.

Propomos, portanto, a alteração desse dispositivo, de modo a compreender nessa divisão todas as legendas participantes do pleito.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**  
PODEMOS/PR

SF/22277.26903-80